



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

“Art. XXX. A apuração de crédito nos termos do Reintegra será permitida na exportação de bens cujos códigos estejam classificados em códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, relacionados no Anexo.”

ANEXO

CÓDIGO DA TIPI	CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS	LIMITE PERCENTUAL DOS INSUMOS IMPORTADOS
04	0401.10; 0401.20; 0401.40.10; 0401.50.10; 0407; 0408; 0410.00.00	40%
0801.32.00		40%
11	1104.22; 1104.23; 1104.29	40%
12.08		40%
1214.10.00		40%
1504.10.19		40%
15.05		40%
1507.90		40%
1508.90		40%
1509.90		40%
1511.90.00		40%
1512.19		40%



1512.29.10		40%
1512.29.90		40%
1513.19.00		40%
1513.29		40%
1514.19		40%
1514.99		40%
1515.19.00		40%
1515.29		40%
1515.90.22		40%
15.16		40%
15.17		40%
15.18		40%
15.20		40%
15.21.10.00		40%
16		40%
17	1702.20.00; 17.03	40%
18.06		40%
19		40%
20		40%
21		40%
23.01		40%
23.09		40%
25.23		40%
34		40%
35		40%
36		40%
37		40%
38	38.25	40%
39	39.15	40%
40	40.01; 4012.20.00	40%
41.07		40%
41.12		40%



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775>

41.13		40%
41.14		40%
4115.10.00		40%
42		40%
4302.19.10		40%
4302.19.90		40%
4302.20.00		40%
4302.30.00		40%
4303.10.00		40%
4303.90.00		40%
4304.00.00		40%
44	44.01; 44.02; 44.04; 44.05; 44.06	40%
45	45.01	40%
46		40%
47		40%
48		40%
49	4906.00.00	40%
50	5001.00.00; 5002.00.00	40%
51	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05	40%
52	52.01; 52.02	40%
53	5301; 5302; 5303; 5305	40%
54		40%
56		40%
57		40%
58		40%
59		40%
60		40%
61		40%
62		40%
63	63.09	40%
64		40%
65		40%



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775>

66		40%
67		40%
68	6801.00.00	40%
69		40%
70	7001.00.00	40%
71	7101.10.00; 7101.21.00; 71.02; 71.05; 71.06; 71.07; 71.08; 71.10.11.00; 7118.10.90; 7118.90.00	40%
73		40%
74	7404.00.00	40%
75	7503.00.00	40%
78	7802.00.00	40%
79	7902.00.00	40%
80	8002.00.00	40%
81	8102.97.00; 8103.30.00; 8104.20.00; 8104.30.00; 8105.30.00; 8107.20.20; 8107.30.00; 8108.30.00; 8109.30.00; 8110.20.00; 8112.13.00; 8112.22.00; 8112.52.00; 8112.59.00; 8112.92.00	40%
82		40%
83		40%
84	8401.30.00	40%
86		40%
87		40%
88		65%
89	8908.00.00	40%
90		65%
91		65%
92		40%
93		40%
94		40%



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775>

95		40%
96		40%

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir o acesso ao Reintegra - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras às pessoas jurídicas que exportam produtos atualmente não contemplados no programa e que serão duramente afetados pelas tarifas do governo dos Estados Unidos.

O Anexo do Decreto nº. 8.415/2015 traz a lista dos bens exportados que dão direito à pessoa jurídica exportadora apurar o crédito sobre a receita auferida de exportação. No referido anexo estão previstos os Códigos da TIPI que contemplam os itens e, eventualmente, traz a lista de exceções dos itens excluídos dentro do respectivo código.

As mudanças propostas na presente emenda visam incluir os produtos que representam os principais itens exportados pela indústria nacional e que foram severamente impactados pela imposição das tarifas pelo governo dos Estados Unidos.

Apenas a título de exemplo, o montante de exportações destes itens aos EUA, representados pelos capítulos específicos 44 (madeiras) e 94 (móveis), compreenderam em 2024 o total de U\$ 630,643 milhões de dólares, somente no estado do Paraná, e U\$ 1,840 bilhão de dólares em todo o território nacional. Algumas das empresas impactadas, nesses referidos setores, tem 100% da produção destinada à exportação para os EUA.

Esta emenda tem por finalidade estender o alcance do Reintegra (Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras) às pessoas jurídicas que exportam bens hoje fora do programa e



que serão fortemente impactadas pelas tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos.

Enquanto o governo negocia o adiamento ou a revisão das tarifas, a inclusão destes produtos no Reintegra é uma leve atenuação dos efeitos nefastos da imposição das tarifas, reduzindo perdas imediatas e dando tempo para a diversificação de mercados.

A título de informação, a nota publicada pela Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente – ABIMCI [\[1\]](#), foi apurado que a aplicação da medida levou à demissão de milhares de trabalhadores no setor de madeira processada.

Prossegue afirmando que, desde o anúncio da taxação, em 9 de julho, até 15 de setembro, somente na amostragem da Abimci, foram registradas em torno de 4 mil demissões; cerca de 5,5 mil trabalhadores estão em férias coletivas e 1,1 mil em layoff. E para piorar ainda mais o cenário, caso a situação tarifária persista, projeta-se a perda de aproximadamente mais 4,5 mil postos de trabalho nos próximos 60 dias.

Assim, concluem que esse resultado reflete a retração do mercado, que começou em julho com o cancelamento de contratos e embarques. Desde então, houve redução, também, no fechamento de novos contratos devido à imprevisibilidade tarifária gerada após o anúncio da taxação.

O cenário é confirmado, também, pelas exportações de agosto que, em comparação com julho, apontam quedas de 35% a 50% no volume embarcado para os Estados Unidos de alguns dos principais produtos de madeira processada.

Nesse contexto, a presente emenda propõe que a ampliação do escopo do Reintegra seja uma medida justificada pela necessidade de proteger a economia nacional e garantir a estabilidade dos setores em um cenário de incertezas comerciais. A ação demonstra responsabilidade fiscal, ambiental e social, alinhando-se aos interesses estratégicos do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



[1] *Taxação dos EUA já causa 4 mil demissões, revela Abimci.*
Disponível em <https://abimci.com.br/taxacao-dos-eua-ja-causa-4-mil-demissoes-revela-abimci/> Acesso em 18.set.25

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775>